LEI Nº 4.672, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Bairro Saudável no Município de Pato Branco e incluído no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças.

Art. 2º O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para aperfeiçoar a limpeza urbana, com a participação dos órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano, principalmente no Combate e Prevenção a Dengue.

Art. 3º O Programa Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, organizações da sociedade civil, da área do meio ambiente, de Associações de Moradores, instituições religiosas e comerciais.

Art. 4º Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, Combate e Prevenção a Dengue, ministrados por especialistas na matéria.

§ 1º Serão produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade com a finalidade de informar a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:

I- Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

II - Caminhadas ecológicas em logradouros públicos municipais;

III- Visitação aos Aterros Sanitários em operação na cidade;

IV- Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

V - Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

VI- Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais, Combate e Prevenção a Dengue, nas escolas do sistema Municipal da Educação e nas escolas privadas do município.

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema de coleta para retirada do material e sua deposição nos aterros sanitários e locais adequados a destinação do entulho recolhido.

§ 1º Nos referidos meses de Combate e Prevenção a Dengue, as comissões junto com o Executivo Municipal realizarão campanhas educativas, dentro das escolas, postos de saúde e nas residências, alertando sobre a prevenção e como ela deve ser feita.

§ 2º As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável, previstas no art. 4º desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 05 / 10 / 2015	Publicado em 08/04 / 10 / 2015
Edição: 0951	Edição: 6481 Pág: "B" 2
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE